



MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 722, de 05 de outubro de 2016.

Fixa o valor do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais para o quadriênio 2.017/2.020 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Félix de Minas, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, relativa ao quadriênio 2.017/2.020, ficam fixados nos seguintes valores:

- I – Subsídio único do Prefeito Municipal R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- II – Subsídio único do Vice-Prefeito R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos cinquenta reais);
- III – Subsídio único do Secretário Municipal R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terá também direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2018, pela variação do IPNC/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2017, com aplicação a cada ano.



MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

São Félix de Minas, 05 de outubro de 2.016. 20º Ano de Emancipação Política.


JURACI BRAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado em: 05/10/2016
Livro nº. _____ Fis. _____
Processo Legislativo: 18/2016

Resp: 